



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução informatizada, na modalidade Software as a Service (SaaS), destinada à gestão, indexação, consolidação, compilação, versionamento, atualização e disponibilização pública da legislação municipal e dos atos normativos do Poder Legislativo do Município de Votuporanga/SP, incluindo implantação e migração do acervo, hospedagem, manutenção e suporte técnico, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Conforme tabela abaixo, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	INDEXAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução informatizada, na modalidade Software as a Service (SaaS), destinada à gestão, indexação, consolidação, compilação, versionamento, atualização e disponibilização pública da legislação municipal e dos atos normativos do Poder Legislativo do Município de Votuporanga/SP, incluindo implantação e migração do acervo, hospedagem, manutenção e suporte técnico, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	MÊS	12	R\$ 1.096,08	R\$ 13.152,96
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 13.152,96					

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

2. PÂRAMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, conforme discriminado na tabela abaixo:

Nº DO ITEM	PARÂMETROS UTILIZADOS
Todos	Art. 23, §1º, inciso II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. A série de preços coletados encontra-se em anexo intitulado “MAPA DE PREÇOS”.

4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Para a obtenção do preço estimado da presente contratação, adotou-se, como critério metodológico, a média aritmética dos preços unitários coletados junto aos fornecedores consultados, conforme série de preços consolidada no Mapa de Preços anexo.

4.2. Como medida de validação estatística da amostra e de aferição da homogeneidade dos valores obtidos, procedeu-se à verificação do coeficiente de variação (CV) dos preços pesquisados para cada item, em observância às orientações constantes do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça – STJ¹, adotando-se como referência de

¹ Disponível:

https://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%BAblicas/Ma





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

aceitabilidade o limite de 25%, parâmetro utilizado para indicar dispersão compatível dos dados e maior confiabilidade da média apurada.

4.3. Na análise dos preços coletados, foram desconsiderados os valores destacados no Mapa de Preços que, por apresentarem variação excessiva para cima ou para baixo em relação aos demais, poderiam comprometer a representatividade da amostra e distorcer o valor estimado da contratação. Assim, a exclusão desses valores teve por finalidade preservar a razoabilidade dos resultados, assegurando que o preço estimado refletisse, de forma mais fiel, a realidade de mercado.

4.4. Após a exclusão dos valores discrepantes e a confirmação de que os coeficientes de variação dos itens permaneceram dentro do parâmetro adotado, definiu-se o preço estimado com base na média dos valores válidos remanescentes, conforme demonstrado na memória de cálculo constante do próprio Mapa de Preços. Dessa forma, a metodologia empregada observa os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e motivação, conferindo maior segurança técnica à formação do valor estimado da contratação.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. A memória de cálculos encontra-se no mesmo documento citado no item 3.1 deste documento de formalização de pesquisa de preços.

5.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 13.152,96 (treze mil e cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

[nual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual de orientacao de pesquisa de precos.pdf#:~:text=O%20coeficiente%20de%20varia%C3%A7%C3%A3o%20fornece%20a%20oscila%C3%A7%C3%A3o,seu%20valor%2C%20mais%20homog%C3%AAneos%20ser%C3%A3o%20os%20dados, acesso em 23/03/2026](#)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

Nome	Cargo	Matrícula
Jorge Martins Neto	Oficial de compras, arquivo e patrimônio	126-0

Assinaturas:

Votuporanga, 19 de outubro de 2026

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Contrato nº 4/2024

Última atualização 23/08/2024



Órgão/Entidade: 45.113.669/0001-28 - CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

Unidade executora: 930476 - CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP

Localidade da Unidade: Fernandópolis/SP

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 49/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/08/2024 **Data de assinatura:** 24/06/2024 **Vigência:** de 24/06/2024 a 23/06/2029

Id contrato PNCP: 45113669000128-2-000004/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [45113669000128-1-000005/2024](#)

Objeto:

Contratação de prestação de serviços contínuos técnico especializado na consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Fernandópolis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Informação complementar:

Os serviços a serem prestados pela contratada compreendem a catalogação e organização da legislação local, a análise e inspeção de toda legislação do Município (Consolidação), englobando indexação e interligação das normas e atualização de seus conteúdos (Compilação e Consolidação), além de notificação e disponibilização de relatórios, gerenciamento, publicação e atualização de novas normas, nos termos da proposta comercial que integra o presente ajuste.

VALOR CONTRATADO

R\$ 14.580,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.725.725/0001-35 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Sequencial ↕	Número ↕	Valor Total ↕	Emenda ↕	Data de Emissão ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
--------------	----------	---------------	----------	-------------------	-------------------------

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

Contrato 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	930476-CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	THALES ADOLFO DE ALMEIDA ZAINE	01/07/2024 12:20 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		49/2024

1. Cláusula primeira - do objeto

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

(Processo Administrativo nº49/2024 - Processo de Inexigibilidade nº 04/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, Órgão do Poder Legislativo Municipal, sediada à Rua Espírito Santo, 320, Jardim Santa Ria, nesta cidade de Fernandópolis-SP., CNPJ nº 45.113.669 /0001/28, neste ato, representada por seu Presidente, Senhor **JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA**, autoridade nomeada mediante Termo de Posse para o biênio de mandato de 2023/2024, elaborado em decorrência de eleição realizada em 16 de novembro de 2022, em sessão legislativa extraordinária convocada para aquela finalidade, doravante denominada simplesmente de “CONTRATANTE” e, de outro lado, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 403.725.725/0001-35, sediada na Rua 240, nº 400 - sala 2, bairro Meia Praia, em Itapema /SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor **CARLITO MELLO DE LIZ**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 49/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)



1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços contínuos técnico especializado na consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Fernandópolis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviço técnico especializado relativo à consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais, por meio de plataforma digital denominada “Leismunicipais.com.br”.	1	R\$ 14.580,00 (anual), em 02 parcelas semestrais de R\$ 7.290,00

1.

1.3. Os serviços a serem prestados pela contratada compreendem a catalogação e organização da legislação local, a análise e inspeção de toda legislação do Município (Consolidação), englobando indexação e interligação das normas e atualização de seus conteúdos (Compilação e Consolidação), além de notificação e disponibilização de relatórios, gerenciamento, publicação e atualização de novas normas, nos termos da proposta comercial que integra o presente ajuste

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Proposta do contratado;
- 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste termo contratual, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração (Contratante), nos termos da lei.



Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor semestral da contratação é de R\$ 7.290 (sete mil, duzentos e noventa reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 14.580,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O pagamento será realizado em parcelas semestrais e sucessivas, sem adiantamento, com vencimento das prestações a cada 180 (trinta) dias da data de início da execução contratual, que deverá ocorrer em até 01 (um) dia após a assinatura do presente ajuste.

6.2 O prazo para pagamento ao contratado e de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal pela contratada, que só a emitira após o decurso do prazo de que trata a cláusula anterior.

6.3 Eventuais retenções tributárias devidas, serão realizadas por ato unilateral da Contratante, nos termos da lei, independentemente de previsão do recolhimento na nota fiscal emitida pela Contratada.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal de Fernandópolis, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor contratual, fiscais do contrato ou a autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da Proposta Comercial ou ainda do Termo de Referência ou outro instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. Moratória de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, expedida pela SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, aplicável em virtude do disposto no art. 187 da Lei 14.133/2021.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na parcela do Orçamento Municipal destinado à Câmara Municipal de Fernandópolis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.	I. 1.1.	
		2 – CÂMARA MUNICIPAL
		01 – PODER LEGISLATIVO
		01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO
		01.031.0001.2078.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
		3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

18.1. Fica eleito o Foro Estadual da Comarca de Fernandópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis, 24 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA
Data: 02/07/2024 11:24:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS - CONTRATANTE

LIZ SERVICOS ONLINE Assinado de forma digital por
LTDA:0372572500013 LIZ SERVICOS ONLINE
5 LTDA:03725725000135
Dados: 2024.07.10 14:07:27
-03'00'

CARLITO MELLO DE LIZ

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

THALES ADOLFO DE ALMEIDA Assinado de forma digital por THALES ADOLFO
DE ALMEIDA ZAINE
ZAINE Dados: 2024.07.01 12:21:53 -03'00'

1- THALES ADOLFO DE ALMEIDA ZAINE - PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Documento assinado digitalmente
AILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Data: 02/07/2024 09:19:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2- AILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO PARLAMENTAR

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado digitalmente
JOAO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA
Data: 01/07/2024 13:02:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA
Autoridade competente

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR - Inexigibilidade - LeisMunicipais.com.br.pdf (113.06 KB)

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Anexo I - TR - Inexigibilidade - LeisMunicipais.com.br. pdf

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Termo de Referência 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	930476-CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	LUCAS JOSE GODOY RODRIGUES	14/06/2024 10:05 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		49/2024

1. OBJETO

- 1.1. **Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa LIZ Serviços Online Ltda.**, CNPJ: 03.725.725/0001-35, para **prestação de serviço técnico especializado** na consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Fernandópolis.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da formalização da contratação, **prorrogáveis** sucessivamente por igual período, respeitado o prazo máximo decenal, desde que cumprido os requisitos legais previstos nos artigos 105 a 107 da Lei 14.133 de 2021 e verificada a manutenção das condições de inexigibilidade da licitação.
- 1.3. O custo estimado total da contratação, por 12 (doze) meses, é de **R\$ 14.580,00** (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais), conforme proposta comercial anexa ao Processo Administrativo de contratação.

2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem fundamento no **art. 74, incisos I e III da Lei Federal 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos)**, que permite a contratação, por **inexigibilidade de licitação**, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, e a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**.
- 2.2. A empresa **LIZ Serviços Online** possui **notória especialização na prestação dos serviços contratados** conforme atestados de capacidade técnica, **além de ser fornecedora exclusiva do serviço contratado**, através da plataforma leismunicipais.com.br, de acordo com Declaração de Exclusividade expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) e certificação registrada junto ao INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), consoante documentos anexos ao Processo Administrativo de contratação.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação **justifica-se pela necessidade de catalogação, organização, análise e inspeção de toda legislação produzida pela Câmara Municipal**, proporcionando os instrumentos necessários para a consolidação, compilação e versionamento dos atos normativos oficiais, com o objetivo de manter a legislação atualizada e disponível para todos os interessados em prestígio aos princípios da publicidade, da transparência, da eficiência e da segurança jurídica.

3.2. A contratação visa também atender à demanda de servidores relacionados ao assessoramento jurídico, parlamentar, licitatório e de controle interno da Câmara Municipal, para consulta, pesquisa e atualização da legislação e dos atos oficiais da produzidos pela Edilidade.

3.3. O objeto da contratação **não** está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista a facultatividade de sua elaboração, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133 de 2023, a diminuta estrutura administrativa do órgão contratante e as complexidades inerentes a sua elaboração. Ressalta-se o esforço e o comprometimento da Câmara Municipal, estando em estudo e elaboração o PCA para o ano de 2025.

3.4. A **dispensa de elaboração da Estudo Técnico Preliminar - ETP**, nas contratações diretas, fundamentadas no art. 72, I, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 10, I da Lei Municipal nº 5.423/2023, encontra guarida na IN n.º 58 de 28 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de compras e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, aplicável à presente contratação em razão do disposto no art. 187, da Lei n.º 14.133/2021.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1. A **LIZ Serviços Online, através da plataforma leismunicipais.com.br, presta serviços especializados com notória especialização e exclusividade no seu fornecimento**, para organizar e gerenciar Normas Oficiais, otimizando a consulta através da publicação online de toda a legislação, oferecendo eficácia e excelência na gestão dos textos legais. A organização da legislação compreende ao tratamento realizado por dentro dos textos, por meio dos processos de indexação, consolidação, complicação e versionamento, em respeito às técnicas legislativas previstas na Lei Complementar Federal nº 95 de 1998, proporcionando à Câmara Municipal de Fernandópolis e à população interessada a disponibilização, através da internet, de um pesquisa rápida e prática das Normas.

4.2. A empresa contratada, LIZ Serviços Online Ltda., detém notória especialização na prestação dos serviços técnicos especializados contratados, além de exclusividade no seu fornecimento, conforme **Atestados de Capacidade Técnica, Declaração de Exclusividade da Associação Brasileira das Empresas de Software e certificação registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial**, razão pela qual não existe a possibilidade de seleção de outro fornecedor.

5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

5.1. Conforme demonstram os documentos acostados aos autos (Processo Administrativo de contratação), a **contratada detém os requisitos de habilitação e qualificação mínimas exigidas**

para as contratações públicas, por força do disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. Compulsando a documentação trazida ao Processo Administrativo de contratação, verifica-se que os **preços ofertados pela contratada é aquele comumente cobrado de outros contratantes do mesmo porte**, para a prestação dos serviços técnicos especializados contratados, demonstrando serem os valores de mercado praticados pela contratada conforme contratos firmados com outros Entes Públicos anexos ao Processo Administrativo de contratação.

6.2. Ademais, **os contratos anexos revelam a similaridade dos valores e indicam que os preços cobrados é o padrão da contratada**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Trata-se da **contratação de serviços técnicos especializados desenvolvidos pela empresa LIZ Serviços Online, por meio do portal leismunicipais.com.br**, para catalogação, organização, consolidação, compilação e versionamento dos atos normativos oficiais da Câmara Municipal, além da notificação e disponibilização de relatórios, gerenciamento, publicação e atualização das legislações e integração das leis estaduais do respectivo estado, conforme proposta apresentada.

7.2. A plataforma leimunicipais.com.br, disponibiliza sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, integração com a legislação do Estado de São Paulo, publicação da legislação em seu formato original, publicação e consulta de documentos administrativos, possibilidade de o usuário realizar anotações, salvar e categorizar normas municipais e estaduais, disponibilização de ferramentas aos servidores públicos, *dashboard* gerencial para o corpo técnico da Câmara Municipal e *url* curta para facilitar o compartilhamento.

8. EXECUÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O **contrato será executado mediante a prestação de serviços técnicos especializados** para catalogação, organização, consolidação, compilação e versionamento dos atos normativos oficiais da Câmara Municipal de Fernandópolis, com disponibilização de todas as funcionalidades do portal leismunicipais.com.br, conforme proposta apresentada.

8.2. A **gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores** indicados na Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2024, os quais deverão **certificar a ocorrência** da prestação dos serviços contratados e efetiva publicação dos atos normativos oficiais, devidamente tratados, no portal leismunicipais.com, pelo prazo contratado.

9. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E ESTIMATIVA DO VALOR

9.1. O custo **estimado total da contratação, por 12 (doze) meses, é de R\$ 14.580,00** (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais), conforme proposta comercial anexa ao processo administrativo de contratação.



9.2. A contratação é por escopo e, portanto, **não haverá medições, mas sim a simples conferência da ocorrência da prestação dos serviços contratados.**

9.3. O **pagamento será realizado em parcelas semestrais e sucessivas**, sem adiantamento, com início a partir da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Fernandópolis-SP.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte **dotação**:

01- PODER LEGISLATIVO

01.01.01 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2078.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS JOSE GODOY RODRIGUES

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 14/06/2024 às 10:05:03.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Contrato nº 04/2025

Última atualização 13/02/2026



Órgão/Entidade: 50.528.983/0001-01 - CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Unidade executora: 932121 - MSP-CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Localidade da Unidade: Francisco Morato/SP

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado Unidade executora sub-rogada: não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Outros Receita ou Despesa: Despesa Processo: 022026 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 13/02/2026 Data de assinatura: 30/06/2025 Vigência: de 18/02/2026 a 17/02/2027

Id contrato PNCP: 50528983000101-2-000024/2025 Fonte: Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [50528983000101-1-000004/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços compilação da legislação Municipal mediante a utilização de sistema informatizado de cadastramento, indexação e consulta de textos normativos através da web e atualização contínua do processo de compilação da legislação Municipal com cessão onerosa e por prazo determinado de licença de uso.

VALOR CONTRATADO

R\$ 13.573,44

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 04.666.507/0001-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Sequencial ↕	Número ↕	Valor Total ↕	Emenda ↕	Data de Emissão ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
--------------	----------	---------------	----------	-------------------	-------------------------

Nenhum dado para exibir

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

TERMO ADITIVO Nº 01/2026 AO CONTRATO Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55, Centro, Francisco Morato/SP, inscrita no CNPJ nº 50.528.983/0001-81, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.666.507/0001-30, com sede na Av. Cezira Giovanoni Moretti nº 905, sala 11D, Loteamento Santa Rosa, Piracicaba/SP, CEP 13.414-157, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 01/2026 AO CONTRATO Nº 04/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 04/2025, mantendo-se integralmente inalterado o objeto originalmente pactuado, qual seja, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de compilação, atualização e disponibilização da legislação municipal em sistema informatizado, nos termos da Cláusula Primeira – Do Objeto do contrato original, qual seja, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de compilação, atualização e disponibilização da legislação municipal em sistema informatizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 04/2025 por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação do contrato original, passando a vigorar no período de 18 de fevereiro de 2026 a 17 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor originalmente pactuado no Contrato nº 04/2025, correspondente ao montante mensal de R\$ 1.083,40 (um mil oitenta e três reais e quarenta centavos), perfazendo o valor global anual de R\$ 13.000,80 (treze mil reais e oitenta centavos), é reajustado em razão da prorrogação da vigência contratual.

O reajuste é aplicado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, no percentual de 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento), conforme previsão contratual e em atendimento ao disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, resultando nos seguintes valores para o período de prorrogação:

- I – Valor mensal reajustado: R\$ 1.131,12 (um mil cento e trinta e um reais e doze centavos);
- II – Valor global estimado para o período de 12 (doze) meses: R\$ 13.573,44 (treze mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br





Última atualização 18/09/2026

Órgão/Entidade: 46.634.424/0001-09 - MUNICIPIO DE BARAO DE ANTONINA

Unidade executora: 1 - MUNICIPIO DE BARAO DE ANTONINA **Localidade da Unidade:** Barão de Antonina/SP

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000093/26 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 18/09/2026 **Data de assinatura:** 08/09/2026

Vigência: de 08/09/2026 a 25/08/2027

Id contrato PNCP: 46634424000109-2-000094/2026 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: [46634424000109-1-000100/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, INDEXAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA

VALOR CONTRATADO

R\$ 14.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.725.725/0001-35 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LEIS LTDA

Empenhos		Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico
Sequencial ↕	Número ↕	Valor Total ↕		Emenda ↕	Data de Emissão ↕	Data/Hora de Inclusão ↕

Nenhum dado para exibir

< Voltar

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

CNPJ: 46.634.424/0001-09

Prça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 - CEP 18.490-051

(15) 3573-1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2027 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2026

CONTRATO Nº 091/2026

TERMO DE CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, INDEXAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA, INCLUINDO A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS, SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM PLATAFORMA WEB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA – SP E A EMPRESA LEIS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 46.634.424/0001-09, com sede na Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, Nº 68, Bairro Centro, Barão de Antonina, e-mail: gabinete@baraodeantonina.sp.gov.br, neste ato representado pelo **SR. RODRIGO WALDEMAR MARQUES – PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado, Professor, portador da Cédula de Identidade RG/SP [REDACTED] e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], CEP [REDACTED], e-mail: [REDACTED].

CONTRATADA: LEIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ nº 03.725.725/0001-35 e inscrição Municipal nº 50556, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Bairro Meia Praia, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina, CEP 88220-000, e-mail: supervisao.contratosliz@leismunicipais.com.br, telefone 47-3514-5600, portadora dos direitos dos domínios Leis.Org e LeisMunicipais.com.br, neste ato representada pelo **Sr. CARLITO MELLO DE LIZ – SÓCIO ADMINISTRADOR**, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SC nº [REDACTED] e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Município de [REDACTED], Estado de Santa Catarina, CEP [REDACTED], e-mail: [REDACTED], telefone [REDACTED].

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/21, Inciso III.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, INDEXAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA, INCLUINDO A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS, SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM PLATAFORMA WEB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, compreendendo:

contratosadm@baraodeantonina.sp.gov.br

[Handwritten signature]



Documento enviado para assinatura ao(s) JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

ICP Brasil

e-CAM





MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

CNPJ: 46.634.424/0001-09

📍 Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 - CEP 18.490-051

☎ (15) 3573-1170

🌐 www.baraodeantonina.sp.gov.br

IV) Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;

V) Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; ripristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

3.6. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

3.7. Integração da legislação do Estado de São Paulo à legislação do **CONTRATANTE** possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

3.8. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo **CONTRATANTE**;

3.9. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo:

3.9.1. Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

3.9.2. Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

3.9.3. Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

I) Normas faltantes do seu município no banco de dados;

II) Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;

III) Leis que necessitam de regulamentação;

IV) Normas mais acessadas na plataforma;

V) Quantificação de acessos à legislação;

VI) Quantidade de Atos publicados em cada exercício;

VII) Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;

VIII) Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

3.9.4. Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

3.9.5. Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 11 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

3.9.6. Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

3.9.7. Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

3.10. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

✉ contratosadm@baraodeantonina.sp.gov.br

[Handwritten signature]



SETO
CONTRATO



Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

4.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 4.1, registrando, através dos canais de comunicação (sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone) fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

4.5. O material fornecido pela CONTRATANTE deverá:

- a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente).
- b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1998, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

4.6. Manter o envio contínuo das novas normas aprovadas e expedidas pelo **CONTRATANTE** durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

- a) O CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.
- b) O envio do material de atualização** deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

4.7. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

4.8. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

- a)** Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 4.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.

MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

CNPJ: 46.634.424/0001-09

Praca Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 - CEP 18.490-051

 (15) 3573-1170

 www.baraodeantonina.sp.gov.br

b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

4.9. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento: <https://Leis.Org/prefeitura/SP/Barão-de-Antonina>

4.10. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.11. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados ao **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

4.12. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema.

4.13. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato.

4.13.1. As Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

4.14. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no item 4.5.

4.15. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira e Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato do objeto será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, de 25 DE AGOSTO DE 2026 até 25 DE AGOSTO DE 2027, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021., nos termos do Art. 106, podendo ser prorrogado em acordo com o Art. 107, ambos da Lei nº 14.133/21.

 contratosadm@baraodeantonina.sp.gov.br



Docu
Para

ICP



Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

processo-eletronico | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
PROTM-115091-100V0Z-2U3U1a | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

CNPJ: 46.634.424/0001-09

 Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 - CEP 18.490-051

☎ (15) 3573-1170

 www.baraodeantonina.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga/SP para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

12.2. Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barão de Antonina, 25 de agosto de 2026.

CONTRATANTE:

RODRIGO WALDEMAR MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS

Assinado de forma digital
por LEIS

CONTRATADA:

LTDA:0372572

LTDA:03725725000135

5000135

Dados: 2026.08.25

CARLITO MELLO DE LIZ

LEIS LTDA

GESTOR:

GERALDO JOSÉ VALENTE LOPES
ASSESSOR DE GABINETE

FISCAL:

ANDRÉA DO NASCIMENTO
COORDENADORA DE COMPRAS

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº

NOME:

CPF Nº

OSCAR JOSÉ DO PRADO ALMEIDA

OFF:

Convênios

 contratosadm@baraodeantonina.sp.gov.br



SETO Doc
CONTRACTOR
ICP



Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-10QV0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

Contrato nº 0165/2026/2026

Última atualização 30/09/2026



Órgão/Entidade: 45.122.603/0001-02 - MUNICIPIO DE CATANDUVA

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado Unidade executora sub-rogada: não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000607/26 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 30/09/2026 Data de assinatura: 25/09/2026

Vigência: de 25/09/2026 a 25/09/2027

Id contrato PNCP: 45122603000102-2-000127/2026 Fonte: Fiorilli Software

Id contratação PNCP: [45122603000102-1-000620/2026](#)

Fruto de adesão? Não Tem Remanejamento: Não

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO, FORMATAÇÃO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS, DECRETOS) ENCAMINHADAS PELA CONTRATANTE EM FORMATO DE TEXTO EDITÁVEL, COM SUA DISPONIBILIZAÇÃO EM SISTEMA DE PESQUISA JURÍDICA ON-LINE INTEGRADO AO PORTAL LEIS.ORG, QUE PERMITE BUSCA INTEGRADA EM MAIS DE 12 MILHÕES DE LEIS PUBLICADAS, POR MEIO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA PRÓPRIA, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, DEVIDAMENTE REGISTRADA COMO PROGRAMA DE COMPUTADOR JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, ABRANGENDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL CORRELATA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 11.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 03.725.725/0001-35 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LEIS LTDA

Empenhos Instrumentos de Cobrança Termos **Arquivos** Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

PUB_28-09-2026_CTR_165.pdf.pdf

30/09/2026 - 09:36:02

CTR_165.2026_-_LEIS_LTDA.pdf.pdf

30/09/2026 - 09:36:26

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



CONTRATO Nº 165/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 607/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO, FORMATAÇÃO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS, DECRETOS) ENCAMINHADAS PELA CONTRATANTE EM FORMATO DE TEXTO EDITÁVEL, COM SUA DISPONIBILIZAÇÃO EM SISTEMA DE PESQUISA JURÍDICA ON-LINE INTEGRADO AO PORTAL LEIS.ORG, QUE PERMITE BUSCA INTEGRADA EM MAIS DE 12 MILHÕES DE LEIS PUBLICADAS, POR MEIO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA PRÓPRIA, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, DEVIDAMENTE REGISTRADA COMO PROGRAMA DE COMPUTADOR JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, ABRANGENDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL CORRELATA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, na Cidade de Catanduva - SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT** neste ato representada por **RAFAEL NERY**, brasileiro, casado, portador do RG nº 45.318.211-2 e inscrito no CPF sob nº 322.332.678-26, nascido em 08/02/1984 residente e domiciliado à Rua Paraíso, nº 169, Bairro Santa Rosa, CEP 15.806-130, na cidade de Catanduva/SP,.

CONTRATADA: LEIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos dos domínios Leis.Org e LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

1. Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, compreendendo:

Organização da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos, encaminhadas pelo órgão em formato de texto editável) disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Prefeitura Municipal de Catanduva/SP e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;

Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;

Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS

A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

Serão procedimentos técnicos realizados pela **CONTRATADA** a partir da aplicação das normas

de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, promover a consolidação, a compilação e o versionamento dessas normas, atividades essas que podem ser assim descritas:

- a) **Indexação:** identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;
- b) **Consolidação:** apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;
- c) **Compilação:** apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
- d) **Versionamento:** disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal.

A **CONTRATADA** disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a **CONTRATADA** também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

- a) **normas em vigor:** todas as normas existentes ainda em vigor;
- b) **normas revogadas:** todas as normas revogadas expressamente;
- c) **normas a vigorar:** normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
- d) **normas ripristinadas:** normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
- e) **normas com informações revogadas tacitamente:** norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;
- f) **normas com vigência esgotada:** normas que já cumpriram seu período de vigência;
- g) **normas declaradas inconstitucionais:** normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;
- h) **normas declaradas sem efeito:** normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
- i) **normas com numeração não utilizada:** relação de numerações não utilizadas;

j) **normas canceladas:** relação de normas canceladas.

A **CONTRATADA** deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO

3. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal Leis.Org e LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL):
<https://Leis.Org/prefeitura/SP/Catanduva>

Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*);

Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.

O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

- I. Tipo de Ato;
- II. Número/Ano do Ato;
- III. Período de tempo;
- IV. Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
- V. Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; ripristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

Integração da legislação do Estado de São Paulo à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo:

- Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
- Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
- Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

- I. Normas faltantes do seu município no banco de dados;
- II. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
- III. Leis que necessitam de regulamentação;
- IV. Normas mais acessadas na plataforma;
- V. Quantificação de acessos à legislação;
- VI. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
- VII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
- VIII. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

- Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

- Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 12 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

- Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

- Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

- DA CONTRATANTE

Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 4.1, registrando, através dos canais de comunicação (sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone) fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

- a) **Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente).**
- b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1998, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

Manter o envio contínuo das novas normas aprovadas e expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

- d) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer **arquivo de texto editável (.doc ou equivalente)** da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.
- e) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as

ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

- a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 4.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.
- b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento: <https://Leis.Org/prefeitura/SP/Catanduva>

Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

- DA CONTRATADA

Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema.

Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato.

As Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente), bem como as que sejam consideradas obsoletas, disponibilizá-las apenas o arquivo em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela

CONTRATANTE conforme estabelecido no item 4.5.

Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

5. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira e Quarta.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6. O presente contrato é válido por **01 ano (02 semestres)** a contar da data de assinatura, nos termos do Art. 106, podendo ser prorrogado em acordo com o **Art. 107, ambos da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, não haverá custo à **CONTRATANTE**.

Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a **CONTRATANTE Parcelas únicas**, sucessivamente a cada ano, totalizando R\$11.000,00/ano, devendo onerar a dotação orçamentária seguinte: U.E. 02.03.01; F.P. 04.122.0002.2014; C.E. 3.3.90.40.06; Ficha 132; FR 01; Código de Aplicação 110.000, do orçamento vigente.

O valor será reajustado anualmente de acordo com o IPCA-IBGE ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo. Caso apurado o acumulado de 12 meses negativo, aplicar-se-á outro índice oficial de variação positiva, definido de comum acordo entre as partes, para atendimento ao exposto reajustamento em sentido estrito, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, conforme obrigação prevista na lei de licitações 14.133/21, Art. 6º, LVIII, e Art. 92, §§ 3º e 4º.

A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a **CONTRATADA** a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, conforme estabelece o Art. 137 da Lei 14.133/21.

Caso a **CONTRATANTE** seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF nº 475/2004 e Portaria SRF nº 1.454/04, que autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da

Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à **CONTRATADA**, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a **CONTRATANTE** signatária do referido convênio, a **CONTRATADA** está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

Sendo signatária do convênio, conforme item anterior, compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA**, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.

CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

A **CONTRATANTE** deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisão, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.

A **CONTRATADA** fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LEIS Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA NONA

DA UTILIDADE PÚBLICA, ESSENCIALIDADE E PRIORIDADE DE PAGAMENTO

As partes declaram e reconhecem a natureza de utilidade pública e essencialidade social dos serviços pactuados, compreendendo as atividades de consolidação, compilação, versionamento e divulgação digital do acervo normativo do Município, em face do relevante interesse público envolvido.

A prestação dos referidos serviços é considerada instrumento essencial para o fiel cumprimento dos preceitos constitucionais de Publicidade, conforme o Art. 37 da Carta Magna, e das obrigações de Transparência Ativa instituídas pela Lei Federal nº 12.527/2011, assegurando à sociedade o acesso pleno e atualizado ao ordenamento jurídico local.

Visto o caráter indispensável das atividades para a continuidade das funções finalísticas do ente público, os pagamentos destinados à **CONTRATADA** estão amparados pela ressalva legal disposta no Art. 141, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Na ocorrência de contingenciamento ou óbices no fluxo de caixa, a **CONTRATANTE** compromete-se a viabilizar a priorização dos pagamentos deste ajuste por meio da quebra motivada da ordem cronológica, visando impedir a interrupção dos serviços e salvaguardar o cumprimento das obrigações institucionais perante a coletividade.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10. A **CONTRATANTE** deve observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO DISTRATO

11. As partes poderão, mediante mútuo acordo e a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI nº 13.709/2018

12. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

A comunicação que trata o item 11.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva/SP para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva, 25 de setembro de 2026.

OSVALDO
DE OLIVEIRA
ROSA:10643
473807

Assinado de forma
digital por
OSVALDO DE
OLIVEIRA
ROSA:10643473807
Dados: 2026.09.30
08:22:02 -03'00'

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **RAFAEL NERY**
Data: 28/09/2026 11:06:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL NERY
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
ÓRGÃO GERENCIADOR DO CONTRATO

LEIS
LTDA:03725
725000135

Assinado de forma
digital por LEIS
LTDA:03725725000135
Dados: 2026.09.28
09:01:00 -03'00'

CARLITO MELLO DE LIZ
LEIS LTDA
CONTRATADA

Contrato nº 10/2025/2025



Última atualização 01/09/2026

Órgão/Entidade: 51.347.482/0001-91 - NOVO HORIZONTE CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE Localidade da Unidade: Novo Horizonte/SP

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado Unidade executora sub-rogada: não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000042/25

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 23/10/2025 Data de assinatura: 22/10/2025 Vigência: de 01/11/2025 a 31/10/2026

Id contrato PNCP: 51347482000191-2-000010/2025 Fonte: Fiorilli Software

Id contratação PNCP: [51347482000191-1-000051/2025](#)

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR CONTRATADO

R\$ 12.011,40

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 03.725.725/0001-35 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LEIS LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Sequencial ↕	Número ↕	Valor Total ↕	Emenda ↕	Data de Emissão ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
--------------	----------	---------------	----------	-------------------	-------------------------

Nenhum dado para exibir

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT M-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025 – Previsão legal: Incisos I e III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº. 111/2024 da Câmara Municipal de Novo Horizonte.

CONTRATO 10/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS, COM MAIS DE 10 MILHÕES DE NORMAS PESQUISÁVEIS.

Por este instrumento, de um lado como **CONTRATADA, LEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400, Sala 2, Meia Praia, na cidade de Itapema, no Estado de Santa Catarina, neste ato por seu representante legal, Sr. Carlito Mello de Liz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Itapema, no Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, e, de outro lado, como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, inscrita no CNPJ sob nº 51.347.482/0001-91, com sede à Rua 28 de Outubro, nº 466, Centro, na cidade de Novo Horizonte -SP, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **NELSON LUIZ BENEVENUTO**, brasileiro, viúvo, radialista, portador da cédula de identidade RG nº 9.540.206, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Novo Horizonte/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, conforme as condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **Contratação de empresa para a Câmara Municipal de Novo Horizonte visando à prestação de serviço técnico especializado de gerenciamento,**

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

1.3.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 12.002/2024);

1.3.4. Sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas, de forma separada ou conjuntamente, por:

1.3.4.1. Período de Tempo;

1.3.4.2. Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;

1.3.4.3. Número do Ato;

1.3.4.4. Normas em vigor;

1.3.4.5. Normas revogadas;

1.3.4.6. Normas revogadas tacitamente;

1.3.4.7. Normas com vigência esgotada;

1.3.4.8. Normas declaradas inconstitucionais;

1.3.4.9. Normas repristinadas;

1.3.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

1.3.6. O resultado da busca efetuada nas leis municipais deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;

1.3.7. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:

1.3.7.1. Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

1.3.7.2. Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

1.3.7.3. Acessar os seguintes relatórios:

a) de normas faltantes do seu município no banco de dados;

b) de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;

c) de leis que necessitam de regulamentação;



Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

2.2. A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

2.2.1. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega dos serviços deste contrato, inclusive despesas com transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.

2.3. A **CONTRATADA** não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 12.011,40 (doze mil e onze reais e quarenta centavos) anual.

3.1.1. O pagamento dos serviços no valor de R\$ 1.000,95 (um mil e noventa e cinco centavos) ocorrerá mensalmente em até 20 (vinte) dias após a prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O preço dos serviços contratados não sofrerá qualquer alteração durante o período de 12 (doze) meses de vigência.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. O referido contrato terá vigência de 01 (um) ano, tendo como início no dia 01 de novembro de 2025 e término no dia 31 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Caso o contrato seja prorrogado, poderá ser reajustado o preço, observada a variação do IPCA-IBGE apurada no período.

CLÁUSULA 5ª - DAS PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

5.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 5.1.1 deste termo de contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 5.1.1 a 5.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.7 deste instrumento de contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.8 a 5.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

5.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

CLÁUSULA 6ª - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A despesa originada por esta contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

2 Câmara Municipal de Novo Horizonte

01 Poder Legislativo

01 01 Câmara Municipal

01 122 Administração Geral

01 122 0001 Processo Legislativo

01 122 0001 2002 0000 Manutenção da Secretaria da Câmara

015- 3.3.90.40.00 Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

8.1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Poder Legislativo, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

8.2. A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

8.3. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

8.4. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

8.5. O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da Leis Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

CLÁUSULA 9ª - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** deve observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, em todo o procedimento licitatório; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA 10ª - DO DISTRATO

10.1. As partes poderão, a qualquer momento, desde que haja interesse da Administração rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 11ª – FORO

11.1. O foro para qualquer postulação decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Novo Horizonte - SP, renunciando as partes, de comum acordo a qualquer outro, por mais

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento.

Novo Horizonte - SP, 22 de outubro de 2025.

LEIS

LTDA:0372572500013

CONTRATADA: 5

Assinado de forma digital por

LEIS LTDA:03725725000135

Dados: 2025.10.22 09:36:03

-03'00'

LEIS LTDA

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

TESTEMUNHAS:

ONIVALDO APARECIDO RODRIGUES
RG: [REDACTED] 3
CPF: 9 [REDACTED]

Pedro Henrique Milani
CPF: [REDACTED] 22
RG: 4 [REDACTED] 7-1

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

